LEI MUNICIPAL Nº 3.508, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o IPE Saúde, altera o plano de custeio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Santo Augusto/RS autorizado a aderir ao plano de assistência à saúde prestado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde), com a contribuição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais.

Art. 2º A contribuição dos servidores municipais ao IPE Saúde será realizada com base nas faixas etárias previstas nas normas regulamentares do Instituto, sendo o valor da contribuição calculado de acordo com a idade do beneficiário titular e, se houver, de seus dependentes.

Parágrafo único. As faixas etárias e os percentuais de contribuição serão atualizados conforme disposições normativas do IPE Saúde, com comunicação formal aos beneficiários.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor total da contribuição de cada servidor público municipal vinculado ao plano, excluindo-se os seus respectivos dependentes.

§1º Os Empregados Públicos e os ocupantes de Cargos em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente o valor da contribuição.

§2º Os pensionistas que já figuram como beneficiários do IPE-SAÚDE ou que vierem a atingir esta situação em função de óbito do servidor, mediante opção expressa ao plano de saúde, e concordância do IPE-SAÚDE, poderão realizar contribuição participativa ao referido plano, sem qualquer participação do Município na referida contribuição.

Art. 4º Aos servidores efetivos que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo, aprovados em Concursos Públicos posteriores a publicação desta Lei, e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o Instituto de Assistência dos servidores públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, assim como os vínculos oriundos da referida adesão farão jus a contribuição prevista no art. 3º paga pelo Município.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio ou outro instrumento jurídico com o IPE Saúde, visando à implementação das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE JUNHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se em: 25.06.2025

Marcos Adriel Hirsch Da Silva
Chefe de Gabinete